



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

**Lei nº 2.377/2023**, de 21 de março de 2023.

Autoriza a contratação de excepcional interesse público, de servidores municipais – Professor de Português.

**JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, nos termos do art. 194, inciso III, da Lei n.º 1.329, de 27/12/2005, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Formigueiro, a contratação de excepcional interesse público **pelo período de 12 (doze) meses, com prorrogação por até 12 (doze) meses**, para exercer atividades pertinentes ao cargo, de **01 (um) Professor** de Ensino Fundamental II, Disciplina – Português, carga horária de 20 horas semanais.

**Art. 2º** O contrato referido no art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado as vantagens estabelecidas no artigo 197 do RJS, sendo a contratação quando necessário, por período estabelecido para cada caso, sem ultrapassar o limite do art.1º desta Lei.

**Art. 3º** O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o referido profissional, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias, mediante rescisão, nas seguintes hipóteses:

- I)** pelo término do prazo contratual;
- II)** nomeação de profissional por concurso público;
- III)** por iniciativa do contratado;
- IV)** por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V)** por insuficiência de desempenho do contratado;
- VI)** cessando a necessidade dos serviços deste profissional.

**§ 1º** A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§2º** Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei, os deveres e obrigações previstos na Lei nº 1.329/2005, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Formigueiro.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

**Art. 4º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, deverá ser feito conforme classificação do **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022**.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro,  
Em 21 de março de 2023.

*Jocelvio Gonçalves Cardoso*  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Fabiano Ilha da Luz**  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: FABIANO ILHA DA LUZ e JOCELVIO GONCALVES CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/3CAF-879D-1210-92CC> e informe o código 3CAF-879D-1210-92CC





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CAF-879D-1210-92CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO ILHA DA LUZ (CPF 681.XXX.XXX-04) em 21/03/2023 16:47:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOCELVIO GONCALVES CARDOSO (CPF 402.XXX.XXX-53) em 21/03/2023 16:55:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/3CAF-879D-1210-92CC>